



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 222/2024

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa FABIANA FRANCO RIBEIRO RAMOS denominada Contratada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, e a Empresa **FABIANA FRANCO RIBEIRO RAMOS**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.320.012/0001-02, com sede a Rua Maria Teodoro Pagliarini, nº236, bairro Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Fabiana Franco Ribeiro**, brasileira, CPF 047.171.276-09, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº 065/2024, Contratação Direta nº 026/2024, ratificado em 06 de junho de 2024, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira I – OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em produção de Eventos para realização da Copa Sul Minas de Velocross 2024, em Maria da Fé, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – FORMA DE EXECUÇÃO:

O evento Copa Sul Minas de Velocross ocorrerá nos dias 08 (sábado) e 09 (domingo) de junho, na Av. Luiz Correa Cardoso, S/N – Bairro Turquia, na área do antigo CEASA.

Cláusula Terceira – DAS DESPESAS

Todas as despesas referentes a prestação do serviço como materiais, locação de infraestrutura de terceiros, contratação de equipe de apoio, alimentação, gastos com deslocamento e demais despesas pertinentes à execução do referido serviço, bem como todos os impostos estão inclusos no valor e correrão por conta da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Cláusula Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência no período de 06 de junho de 2024 a 28 de junho de 2024.

Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo o pagamento efetuado em até 20 dias, após a realização **satisfatória** do evento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:

A retenção do tributo IRRF não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

Cláusula Sétima – DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 947/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Cláusula Oitava – DA DESPESA:

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.0045 do orçamento relativo ao exercício de 2024.

Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Décima – PENALIDADES:

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da

Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.



Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATADA:

A empresa contratada para realização do evento fica responsável por:

1. Construção da pista conforme padrões da FMEMG (homologada e com mínimo de 1200m x 7m);
2. Hospedagem para 12 pessoas da Equipe Técnica e FMEMG durante 02 dias (sexta à domingo);
3. Hospedagem para 03 pessoas da Equipe de Montagem durante 5 dias;
4. Pista e Box cercados com arame liso (mínimo 03 fios) ou alambrado;
Local preparado para lavagem das motocicletas com água encanada e energia elétrica para alimentar as máquinas de pressão das equipes;
5. Dj controle de som.
6. Direção geral do evento:
 - a. Cronometragem;
 - b. Equipe de cronometragem (02 pessoas);
 - c. Direção de prova (01 pessoa);
 - d. Equipe de Comissários de Pista (5 pessoas);
 - e. Equipe de vistoria técnica (02 pessoas);
 - f. Equipe de Secretaria de Prova (02 pessoas);
 - g. Equipe de montagem de cenografia e demarcação de pista (04 pessoas);
 - h. Alvará FMEMG;
 - i. Contratação de rádio comunicadores para toda a equipe;
 - j. Transporte e alimentação de toda equipe;
 - k. Back Drop de largada e pódio;
 - l. Gate para 30 motos;
 - m. Fornecimento de bump para demarcação da pista;
 - n. Fornecimento de 20 placas de pista (armação);
 - o. Arco de chegada.
7. Equipamento de Sonorização para atingir toda área de público e box, inclusive locução;
8. 01 Pódio, medindo 04 metros X 03 metros;
9. 01 Tenda para Cronometragem próximo ao salto de chegada (mínimo de 03 metros x 03 metros), provido de energia elétrica 220 V, luz e ponto de internet (transmissão ONLINE – LIVE TIME);
10. 01 Tenda para Secretaria de Prova, medindo 03 metros X 04 metros, com 03 mesas, 12 cadeiras, pontos de energia elétrica 220 V, internet;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



11. Tendas para vistoria técnica.
12. Equipe socorrista bombeiro civil, com equipamento básico para atendimento,
13. Área pit lane cercada, com gradil e tendas;
14. 900 Estacas de madeira com ponta de 75 cm de altura, por 5 cm de largura, com fenda de 30 cm, para demarcação da pista;
15. 10 sinalizadores, com idade superior a 18 anos, com transporte, remuneração e alimentação dos mesmos.
16. Equipe coordenação para manutenção da pista.
17. Alimentação para toda equipe durante o evento;
18. Locutor durante o evento;
19. Comunicado ao corpo de bombeiros evento baixo risco;
20. Equipe de Seguranças;
21. 01 Espaço no painel do GATE para logo do governo Municipal;
22. 04 balões publicitários;
23. Confecção de 100 troféus, conforme regulamento;
24. Site cobertura fotográfica e matéria oficial MinasXtreme.com.br
25. Seguro de vida do evento

Fica a cargo do contratado todas as despesas referentes à prestação do serviço como materiais, locação de infraestrutura de terceiros, contratação de equipe de apoio, alimentação, gastos com deslocamento e demais despesas pertinentes à execução do referido serviço.

DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar maquinários para construção e manutenção de pista durante o evento. (Trator com grade, trator com churumeira, retroescavadeira, patrol)
- Uma ambulância com enfermeiros durante o evento sábado das 13:00 as 18:00;
- Duas ambulâncias com enfermeiros durante o evento domingo das 9:00 as 18:00;
- Tendas para acomodação de público;
- A praça de alimentação; (estrutura quando é necessário)
- Liberação do evento alvará Prefeitura Municipal
- Equipe de limpeza para público, pista, box e banheiros (antes, durante e depois do evento);
- Box com capacidade para receber a estrutura atual da Copa Sul Minas de Velocross, provido de energia elétrica, com no mínimo de 12 pontos, disjuntores independentes quando necessário transformador ou gerador de energia equivalente;
- Latões identificados para lixo e para óleo, com coleta diária;
- Ofício a polícia militar;
- Todo material de divulgação local deverá ser fornecido pelo mesmo (patrocinador local);
- Sanitários para público;
- Sistema de irrigação condizente com a pista e condições do tempo, sendo realizados trabalhos anteriores de irrigação (mínimo de 04 dias de antecedência), para garantir uma boa condição de competição, sem o mínimo de poeira;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO:

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO:

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 75, incisos I a XII da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 06 de junho de 2024.

Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante

Fabiana Franco Ribeiro Ramos
Contratada

TESTEMUNHAS: NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: NOME: _____

CPF: _____